



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 488/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1080/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vale do Paraíso.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 / 12 / 2013
Horas 13:48
Por Santelina



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1080/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vale do Paraíso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Vale do Paraíso, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas no Lote Urbano nº 817, Setor 01, Quadra 08, localizadas na Avenida 1º de Maio, entre as Ruas das Orquídeas e das Hortências, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para a construção do novo Paço Municipal de Vale do Paraíso e se acham inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 12.249, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com os limites e confrontações seguintes: frente: 59,70m; fundo 59,75m; lado direito: 75,62m; lado esquerdo: 77,28m.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interposição judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 269, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

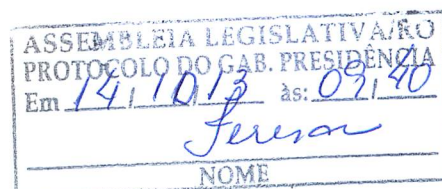
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vale do Paraíso”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel situado no Lote urbano n. 817, Setor 01, Quadra 08, localizado na Avenida 1º de Maio, entre as Ruas das Orquídeas e das Hortências, com os seguintes limites e confrontações: frente: 59,70m; fundo 59,75m; lado direito: 75,62m; lado esquerdo: 77,28m.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista, que o aludido terreno já pertence àquela Municipalidade, ficando a referida doação adstrita à edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vale do Paraíso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Vale do Paraíso, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas no Lote Urbano n. 817, Setor 01, Quadra 08, localizadas na Avenida 1º de Maio, entre as Ruas das Orquídeas e das Hortências, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para a construção do novo Paço Municipal de Vale do Paraíso e se acham inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula n. 12.249, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com os limites e confrontações seguintes: frente: 59,70m; fundo 59,75m; lado direito: 75,62m; lado esquerdo: 77,28m.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.